

2024-2027

REGIMENTO

Grupo Disciplinar de Educação Especial

Agrupamento de Escolas

POETA JOAQUIM SERRA



Artigo 1.º

Definição

Dando cumprimento à legislação em vigor (Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho), o Grupo Disciplinar de Educação Especial (GDEE) destina-se a promover condições que assegurem a plena inclusão escolar de todos os alunos, no Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, conjugando a sua atividade com as diferentes estruturas da comunidade educativa.

Artigo 2.º

Composição

1 - O Grupo Disciplinar integra docentes do Grupo 910 - Educação Especial que apoiam alunos, com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, abrangidos pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, com medidas seletivas e adicionais, do ensino pré-escolar ao ensino secundário, em contexto de sala de aula e/ou noutros espaços, tendo em conta as suas especificidades e necessidades específicas, nas várias escolas do Agrupamento.

2 - Alguns docentes de educação especial asseguram o funcionamento das valências do Centro de Apoio à Aprendizagem-Salas de Ensino Estruturado para alunos com alto grau de dependência, com perturbação do espetro do autismo e outras patologias graves acentuadas e persistentes ao nível do comportamento, comunicação, interação, cognição e aprendizagem, em três escolas do Agrupamento (EB1 Rosa dos Ventos - 1.º ciclo; EBI Esteval - 2.º ciclo, 7.º e 8.º anos; ESPJS - 9.º ano e ensino secundário).

3 - As valências de ensino estruturado devem funcionar com dois docentes de educação especial e com duas assistentes operacionais, preferencialmente com formação na área.

Artigo 3.º

Competências do GDEE

São competências do GDEE:

- a) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- b) Partilhar experiências e materiais, com vista à melhoria das práticas educativas;
- c) Debater e analisar orientações e legislação em vigor com vista à atualização e uniformização de documentos;
- d) Analisar e uniformizar procedimentos e critérios de avaliação do GDEE;
- e) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação/ação, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- f) Elaborar, desenvolver e avaliar o Plano Anual de Atividades do Grupo Disciplinar, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;

- g) Elaborar/ reformular, o Regimento Interno do Grupo Disciplinar, sempre que necessário;
- h) Organizar o inventário do material existente no Centro de Apoio à Aprendizagem e zelar pela sua conservação;
- i) Identificar necessidades e propor a aquisição de novo material didático e equipamento específico para o Centro de Apoio à Aprendizagem;
- j) Refletir e realizar um balanço final das atividades realizadas pelo GDEE, no final do ano letivo, referindo pontos fortes e fracos, bem como propostas de melhoria.

Artigo 4.º

Coordenação do Grupo Disciplinar

1 - A Coordenação do GDEE é realizada por um docente de Educação Especial nomeado pela Diretora do Agrupamento.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador:

- a) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Grupo Disciplinar de Educação Especial;
- b) Promover o cumprimento das orientações e/ou deliberações da Diretora e do Conselho Pedagógico, por parte dos membros que compõem o Grupo Disciplinar;
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Grupo Disciplinar;
- d) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- e) Promover a uniformização de critérios e instrumentos de avaliação entre os docentes de Educação Especial;
- f) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- g) O Coordenador terá assento nas reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), devendo comunicar as informações do mesmo a todos os membros do GDEE;
- h) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- i) Assegurar a participação do Grupo Disciplinar na elaboração, no desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno do Agrupamento;
- j) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores do Grupo Disciplinar;

- k) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Grupo Disciplinar;
- l) Elaborar um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- m) Organizar um dossier de grupo, o qual deverá conter:
 - Relação nominal dos professores do Grupo Disciplinar;
 - Cópia dos horários dos referidos professores;
 - Critérios de Avaliação;
 - Convocatórias de Reuniões;
 - Atas das Reuniões;
 - Regimento do GDEE;
 - Outros.
- n) A documentação mais relevante encontra-se disponível na plataforma digital Microsoft Teams do GDEE.

Artigo 6.º

Funcionamento do GDEE

- a) Os docentes do Grupo Disciplinar de Educação Especial só reunirão com o Departamento de Expressões, quando forem convocados;
- b) O GDEE reúne uma vez por mês, ordinariamente, podendo, no entanto, reunir, extraordinariamente, sempre que o órgão de gestão, a Coordenadora ou dois terços dos membros façam a respetiva convocatória formal, com a antecedência mínima de três dias úteis;
- c) As reuniões serão marcadas pela Coordenadora do Grupo Disciplinar, por convocatória, por correio eletrónico, sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- d) Da convocatória fará parte, obrigatoriamente, uma Ordem de Trabalhos, onde constarão de forma ordenada os assuntos a tratar na reunião, bem como a documentação imprescindível à sua apreciação e análise;
- e) As reuniões do Grupo Disciplinar ocorrem, preferencialmente, à quarta-feira. No entanto, desde que haja concordância da maioria dos elementos, estas poderão realizar-se noutro dia da semana;
- f) As reuniões começam à hora marcada sempre que esteja presente o número mínimo de professores para o efeito. Caso tal não aconteça, será marcada nova reunião, com a mesma antecedência, nas quarenta e oito horas seguintes;
- g) As reuniões têm uma duração máxima de duas horas. Findo este prazo, o GDEE decidirá se alargará a reunião por mais trinta minutos ou se haverá nova reunião de continuação nas quarenta e oito horas seguintes;
- h) O secretariado das reuniões fica a cargo dos professores do GDEE que, rotativamente e por ordem alfabética, efetuarão a respetiva ata, em modelo próprio;
- i) As deliberações serão tomadas por votação nominal, devendo votar primeiro os membros do GDEE e, por fim, a Coordenadora. Em caso de empate na votação, a Coordenadora tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;

- j) A Coordenadora não realiza o secretariado das reuniões;
- k) Os técnicos de apoio terapêutico reúnem com o Grupo Disciplinar de Educação Especial, sempre que solicitada a sua presença nas reuniões do Grupo, mediante envio de convocatória com a ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Competências dos docentes de Educação Especial

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Integrar e colaborar, enquanto parte ativa, com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, sempre que necessário;
- g) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar;
- h) Contribuir para a promoção de competências sociais e emocionais, envolvendo, ativamente, os alunos na construção da sua aprendizagem;
- i) Promover o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, nomeadamente, a capacidade de resolução de problemas, o relacionamento interpessoal, os pensamentos crítico e criativo e cidadania;
- j) Colaborar nos processos de gestão dos ambientes de sala de aula;
- k) Colaborar na adaptação dos recursos e materiais;
- l) Colaborar na constituição de grupos de alunos consoante as suas necessidades e potencialidades;
- m) Colaborar na adequação das metodologias de ensino e de aprendizagem;
- n) Colaborar na avaliação das aprendizagens;
- o) Colaborar na definição de percursos de melhoria das aprendizagens;
- p) Promover o trabalho interdisciplinar;
- q) Colaborar na monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem;
- r) Promover a articulação e o trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos;
- s) Prestar apoio direto aos alunos, sempre com um carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos;

- t) Colaborar na elaboração dos documentos inerentes ao processo educativo dos alunos apoiados;
- u) Elaborar e organizar os processos educativos de todos os alunos apoiados diretamente, e proceder ao seu arquivo, de acordo com as orientações fornecidas pela Coordenadora do GDEE, em dossier próprio para o efeito e também em suporte informático.
- v) Participar nos Conselhos de Turma/ Conselhos de Docentes de Avaliação, relativos aos alunos com acompanhamento direto de docente de Educação Especial, ou em outras reuniões para as quais sejam convocados.

Artigo 8.º

Procedimentos da atividade dos docentes de Educação Especial

1. Todos os docentes do Grupo Disciplinar de Educação Especial desenvolverão a sua componente letiva de acordo com o horário homologado pela Direção do Agrupamento.
2. O GDEE articula com todos os intervenientes do processo educativo dos alunos e poderá ainda recorrer e articular com outros agentes educativos, nomeadamente serviços de saúde, CRTIC, assistente social, CPCJ, empresas, entre outros.
3. O GDEE também articula com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), Serviço de Psicologia e Orientação do Agrupamento (SPO); a Equipa de Intervenção Precoce (ELI); o Centro de Recursos para a Inclusão - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão do Montijo e Alcochete (CERCIMA); o Instituto de Apoio e Desenvolvimento (ITAD) e a Mente Feliz, em regime de parceria, nas áreas da Psicologia, Psicomotricidade e Terapia da Fala.
4. Na componente não letiva estão previstas atividades de trabalho colaborativo entre os docentes do grupo disciplinar em grande grupo e/ou em pequeno grupo, a articulação com os Encarregados de Educação, o trabalho colaborativo com Educadores de Infância/Professores Titulares/Diretores de Turma, a articulação com outros serviços, ações relacionadas com avaliação pedagógica especializada dos alunos, acompanhamento de alunos a outros serviços, entre outras.
5. O acompanhamento aos alunos poderá ser feito em contexto de turma, dentro e/ou fora do contexto de sala de aula (CAA) e nas valências de Ensino Estruturado, assim como noutros ambientes/contextos, de acordo com as medidas propostas para cada aluno, tendo por base o seu perfil de funcionalidade e ritmo de aprendizagem, em articulação com os diversos intervenientes no respetivo processo educativo.
6. Os docentes de Educação Especial colaboram na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico, Programa Educativo Individual, Operacionalização de RTP/PEI, Monitorização do RTP/PEI (1.º, 2.º e 3.º períodos) em articulação com todos os intervenientes no processo educativo dos alunos apoiados.
7. Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa deve constar na Pasta do Processo Individual do aluno (Sala DL54) e está sujeita aos limites

constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

Artigo 9.º

Revisão do Regimento

A revisão faz-se sempre que seja necessária e que haja uma maioria de dois terços para esse efeito.

Artigo 10.º

Omissões

As situações omissas neste Regimento Interno constam do Manual de Procedimentos do Grupo Disciplinar e serão resolvidas através de decisões tomadas em reunião do Grupo Disciplinar de Educação Especial, sempre de acordo com a legislação em vigor e o Regulamento Interno da Escola.

Artigo 11.º

Entrada em vigor do Regimento

O presente Regimento entra em vigor logo após a sua aprovação.

A Coordenadora do Grupo Disciplinar de Educação Especial

Ana Gago